



LEI Nº 1.510 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Nº de ordem <u>1.510/2023</u>
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura
Data: <u>17/11/2023</u>
<u>[Assinatura]</u> Responsável

“Dispõe sobre transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Montividiu, nos moldes do artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, autorizado a utilizar os saldos existentes nas contas do Fundo Municipal de Saúde, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2023 e LOA – Lei Orçamentária Anual 2023, a título de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o montante do orçamento fixado para o Município, no exercício financeiro de 2023.

§ 1º A transposição, o remanejamento ou transferência de fontes de recursos são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais suplementares.

§ 2º Para efeito da Lei Orçamentária, entende-se:

I - Transposição: São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

II - Transferência: São realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

III - Remanejamento: São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

§ 3º A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração de valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 2º O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento Lei Orçamentária do exercício de 2023, criando-se Fontes de Recursos de acordo com a STN –



Secretaria do Tesouro Nacional, sempre que houver necessidade de adequação, para atender prioridades no Município.

Art. 3º A transposição, transferência ou remanejamento deverá observar o disposto no Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2023.

EDSON BUENO COUTINHO
Prefeito Municipal



ANEXO I

RETIRAR	SUPLEMENTAR	VL. TOTAL	FONTE DESTINO	AGÊNCIA	CONTA
ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE - INVESTIMENTO - GRUPO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E BÁSICO - FONTE 114	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 90.269,29	107	037753	102555
				045802	66240008
				037753	125652
				045802	66240016
RECURSOS CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA ANTERIORES A 2018 - FONTE 114	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 278.473,63	107	037753	167592
				037753	146277
				037753	151408
				045802	66240067
RECURSOS CUSTEIO ATENÇÃO MAC, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E NUTRICIONAL - FONTE 114	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 26.783,86	107	037753	143537
				045802	66240032
				045802	66240040
				045802	66240075
Valor total suplementado: R\$ 395.526,78 (trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos)					